



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Finanças Públicas



PARECER

PROJETO DE LEI N. 230/2015
PROPONENTE: DEPUTADO LUIZ CASTRO
RELATOR: DEPUTADO DAVID ALMEIDA

INSTITUI o cadastro de embarque de crianças e adolescentes - menores de 16 (dezesesseis) anos, nos aeroclubes, portos, e rodoviárias no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame e parecer, o Projeto de Lei n. 230/2015, de autoria do Ilustre Parlamentar LUIZ CASTRO, que "*INSTITUI o cadastro de embarque de crianças e adolescentes - menores de 16 (dezesesseis) anos, nos aeroclubes, portos, e rodoviárias no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências*".

A propositura tramitou na forma regimental sem apresentação de emendas.

Inicialmente, foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo o Relator opinado favoravelmente à sua aprovação juntamente com o substitutivo apresentado pelo autor (fls. 9/11).



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Finanças Públicas



Dando continuidade ao Processo Legislativo, a propositura chega a esta Comissão de Finanças Públicas, para análise dos aspectos previstos no artigo 27, II, "b", do Regimento Interno.

Na condição de Relator designado, passo a emitir Parecer.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inquestionável a relevância social que se reveste a propositura, vez que, em apertada síntese, registra o autor em sua justificativa, que o presente projeto tem por finalidade o controle de trânsito de crianças e adolescentes nos aeroportos, portos e rodoviárias, através da instituição de um cadastro obrigatório durante o embarque. Ademais, tende a sanar lacuna no Estatuto da Criança e Adolescente- ECA, no que se refere à permissão do menor viajar desacompanhado do responsável, tal permissividade aumenta o estado de vulnerabilidade do menor, que frequentemente é vítima de exploração dentre outros tipos de violência.

Além do mais, constata-se que a proposta não pretende implementar novas atividades ainda não previstas, ao passo que, se convertida em lei, não concorrerá para o aumento da despesa ou redução da receita do Estado, estando em conformidade com os preceitos legais vigentes, permitindo sua regular tramitação, nos termos regimentais.



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Finanças Públicas



III - VOTO

Do esboçado na fundamentação, no que nos compete analisar, manifestamo-nos **FAVORÁVEL** pela aprovação do Projeto de Lei n. 230/2015 juntamente com o substitutivo apresentado pelo autor.

S.R. da Comissão de Finanças Públicas da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 29 de fevereiro de 2016.

DEPUTADO DAVID ALMEIDA
Relator



ESTADO DO AMAZONAS
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 A COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

1979 - III

Por MPROBIA
 DE VOTOS APROVADO
 O PARECER FAVORAVEL
 DO RELATOR.

Em _____

FINANCEIRO

David Almeida

[Handwritten signatures and marks]

Avoco
[Signature]
 Alessandra Campelo
 Deputada Estadual
 Presidente da Comissão da Mulher,
 da Família e do Idoso

09/00/116